



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0029/2018

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, para a aplicação de ação de treinamento voltada ao desenvolvimento gerencial de gestores.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Nova Petrópolis, 33 – Granja Viana – Cotia/SP, CEP: 06.709-125, telefone nº (11) 4613-2323, CNPJ-MF nº 67.129.833/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSCAR MOTOMURA, CI. 3.016.964-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 039.589.908-78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.029658/2018-11, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, documento nº 00100.032061/2018-45 (VIA 001), do Processo nº 00200.008807/2017-91, observado o Parecer nº 25/2018– ADVOSF, documento nº 00100.004646/2018-75, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.179266/2017-11-1 (Anexo: 001), o Termo de Referência, documento nº 00100.011264/2018-06, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução nº 11/2017 do Senado Federal, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aplicação da ação de treinamento voltada ao desenvolvimento gerencial de gestores denominada APG MIDDLE, para 30 (trinta) gestores do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ação de treinamento APG MIDDLE possui carga horária de **50 (cinquenta) horas** e tem a finalidade de assegurar que os gestores intermediários traduzam a linguagem da estratégia para o operacional, subsidiando decisões que impulsionam a organização para o futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento APG MIDDLE destina-se a um público alvo de 30 (trinta) gestores que serão divididos em grupos conforme as seguintes datas:



SENADO FEDERAL

- I – 19/03/2018 a 23/03/2018;
- II – 16/04/2018 a 20/04/2018;
- III – 14/05/2018 a 18/05/2018;
- IV – 11/06/2018 a 16/06/2018;
- V – 02/07/2018 a 06/07/2018;
- VI – 30/07/2018 a 03/08/2018;
- VII – 20/08/2018 a 24/08/2018;
- VIII – 10/09/2018 a 14/09/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O programa APG (Programa de Gestão Avançada) deve focar em novos papéis que os líderes precisarão desempenhar de forma integrada/sistêmica na atualidade.

1. O Líder como Estadista
2. O Líder como Estrategista
3. O Líder como Educador
4. O Líder como Integrador
5. O Líder como Energizador
6. O Líder como Designer
7. O Líder como Transformador
8. O Líder como Comunicador
9. O Líder como Realizador
10. O Líder como Negociador
11. O Líder como Expedicionário
12. O Líder como Cientista

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objetivo do APG MIDDLE é assegurar que os gestores intermediários traduzam a linguagem da estratégia para o operacional e, ao mesmo tempo, subsidiem a tomada de decisões. O programa deve conter momentos de reflexão com exercícios que levem os participantes a ir para a ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o objeto deste contrato conforme os cronogramas estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Treinamento APG MIDDLE será realizado presencialmente na sede da AMANA-KEY, localizada na Rua Nova América, nº 84, Granja Viana, na cidade de Cotia – São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA realizará o treinamento conforme especificado em sua proposta dirigida ao Senado Federal, documento nº 00100.179266/2017-11-1 (Anexo: 001).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário para a realização dos treinamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Realizado o treinamento, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, ao final de cada etapa do treinamento, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor/fiscal; e,

II – Definitivamente, mediante apresentação pelos participantes dos certificados de conclusão do treinamento contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária do curso e à vista da consolidação das avaliações realizadas pelos servidores, conforme Anexo I deste Contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.179266/2017-11-1 (Anexo: 001), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	APG MIDDLE	28	9.640,00	R\$ 269.920,00
		02	Cortesia	R\$ 0
TOTAL		30	R\$ 269.920,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 269.920,00** (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da inscrição do treinamento APG MIDDLE inclui *welcome coffee*, *coffee-breaks*, almoço, material didático, certificado e hospedagem (de domingo a sexta-feira) com café da manhã e jantar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos relativos ao treinamento APG MIDDLE serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, de acordo com as participações dos servidores nas datas informadas, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800404, de 16 de março de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;



SENADO FEDERAL

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fazer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quarto da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quinto e sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de março de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA GERAL DO SENADO FEDERAL

OSCAR MOTOMURA

AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC